

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB

Resolução nº 024/2015 – CIB

Goiânia, 13 de março de 2015.

Aprova medidas de controle do acesso e permanência de alunos nos cursos desenvolvidos em parceria com a SEST-SUS/SES-GO.

A Coordenação da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Goiás, no uso das suas atribuições regimentais que lhe foi conferida e considerando:

- 1 - O disposto na Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, art. 200, inciso III, que atribui ao SUS ordem de formação de Recursos Humanos na área de Saúde;
- 2 - O disposto na Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, art.15, inciso IX e, art. 27, inciso I, sobre a participação dos Estados na formulação e execução da política de formação e desenvolvimento de recursos humanos para a saúde;
- 3 - O disposto no Decreto nº 5.0647, de 27 de agosto de 2002, sobre a criação do Centro de Educação Profissional de Saúde do Estado de Goiás;
- 4 - O disposto na Portaria nº 1.996/GM/MS, de 20 de agosto de 2007, sobre as diretrizes para a implementação da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde;
- 5 - O disposto no Art. 249 da Lei nº 10.460 de 1988, onde prevê que o aperfeiçoamento profissional deverá visar o melhor aproveitamento do funcionário no serviço público;
- 6 - O disposto no Art. 2º da Lei Estadual nº 15.260 de 15 de julho de 2005, que dispõe sobre as competências da Escola de Escola Estadual de Saúde Pública de Goiás Cândido Santiago – ESAP/GO;
- 7 - O disposto na Lei nº 18.687, de 03 de dezembro de 2014, que dispõe sobre a reorganização administrativa do Poder Executivo de Goiás.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar em Reunião Ordinária, do dia 13 de março de 2015, o estabelecimento de regras de compromisso entre o discente e a instituição formadora nos termos dos seguintes dispositivos:

I - A inscrição do aluno se dará preferencialmente por meio eletrônico correspondendo esta a um Termo de Compromisso entre o discente a Instituição formadora, sendo proibido, contudo, sua matrícula em mais de um curso de forma simultânea.

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB

II - A frequência mínima nos cursos perfaz o índice de 75% (setenta e cinco por cento).

III - Em caso de desistência do curso, o servidor terá prazo de até 3 (três) dias úteis, antes do início das aulas, para pedir exclusão de sua inscrição, sob pena de ser impedido de participar de outros eventos.

IV - O servidor inscrito que não comparecer ou não obtiver a frequência mínima, ficará impedido de participar dos eventos de capacitação por 2 (dois) anos, a contar da data da inscrição.

V - Para sua regularização o servidor deverá encaminhar via e-mail sua justificativa à secretaria escolar da Escola de Saúde Pública “Cândido Santiago”, no prazo máximo de 30 dias, a partir do fim do evento, a qual deverá ter também assinatura e carimbo do chefe imediato.

VI - A justificativa que se refere o inciso anterior será analisada para deferimento e a resposta será encaminhada ao e-mail do servidor no máximo de até 5 (cinco) dias úteis.

VII - O interstício mínimo entre matrículas nos cursos de pós-graduação (lato e stricto sensu) será de 1 (um) ano.

Art. 2º O Controle das inscrições e matrículas, bem como análise dos recursos ficarão a cargo da Superintendência de Educação em Saúde e Trabalho para o SUS.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

REPRESENTAÇÃO ESTADUAL

Leonardo Moura Vilela
Secretário de Estado da Saúde

REPRESENTAÇÃO MUNICIPAL

Gercilene Ferreira
Presidente do COSEMS